

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração do contrato de adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa POTÁSSIO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.971.768/0001-66, relativamente à instalação portuária privada localizada na margem esquerda do rio Madeira, Km 30, ao lado da Vila de Urucurituba, Município de Autazes/AM, a ser implantada em área total de 1.793.462,11m², tendo por objeto a movimentação e armazenagem de granel líquido, granel sólido e carga geral, valendo-se do modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, com as alterações introduzidas por meio do Decreto nº 9.048, de 2017, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.803, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010494/2018-61 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa Viação Tapajós Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 06.968.418/0001-73, denominada "Hidroviária Tapajós", localizada na Travessa Duque de Caxias, 200, Amparo, Santarém/PA, em área integrante da poligonal do porto organizado de Santarém, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Ficar a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, promover o assentamento do presente registro junto ao processo de outorga da EBN, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, cabendo à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC providenciar a elaboração de cronograma destinado à promoção de melhorias das condições da instalação portuária em tela, nos termos preconizados no art. 4º do citado diploma normativo.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.805, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009035/2017-54 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário à empresa E V DA SILVA SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.082.279/0001-65, situada à Trav. Padre João Braz, S/N, centro, 68.170-000, Juruti-PA, em consonância com o disposto no inciso V do artigo 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa a interessada da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.806, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000958/2018-21 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa Oceânica Empresa de Apoio à Navegação Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 01.542.714/0001-94, denominada "Instalação de Apoio ao embarque e desembarque de cargas e/ou passageiros Oceânica Empresa de Apoio à navegação Ltda", localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 67, São Francisco do Sul/SC, em área integrante da poligonal do porto organizado de São Francisco do Sul, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Ficar a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, promover o assentamento do presente registro junto ao processo de outorga da EBN, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, cabendo à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC providenciar a elaboração de cronograma destinado à promoção de melhorias das condições da instalação portuária em tela, nos termos preconizados no art. 4º do citado diploma normativo.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.807, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021482/2018-62 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de autorização em caráter especial e de emergência, formulada pela empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.660/0001-46, para operar na movimentação de granel sólido, no âmbito do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado em Belém/PA, uma vez que não caracterizada a excepcionalidade da operação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.808, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001097/2018-07 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa A. A. MAIA PRODUTOS DE PETROLEO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.961.470/0001-72, denominada "Porto Santa Efigenia", situada na Rua São Boaventura, 252, Cidade Velha, Belém/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que providencie a elaboração de cronograma destinado à promoção de melhorias das condições da instalação portuária em tela, nos termos preconizados no art. 4º do citado diploma normativo.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.809, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005711/2017-11 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, data base maio de 2017, com Valor Presente Líquido - VPL positivo no valor de R\$ 2.888.266,90 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), com data focal em 2017, nos termos do Fluxo de Caixa Marginal descontado a WACC de 10,00% a.a., constante do documento SEI nº 0619305, valor que constitui o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da previsão da realização de novos investimentos da ordem de R\$ 31.143.812,00 (trinta e um milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e doze reais), da prorrogação ordinária veiculada no Quarto Termo Aditivo 26/01/2029, da ampliação de área, e da unificação contratual, em razão do Contrato de Arrendamento nº 02/004/00, celebrado em 15/05/2002, pelo prazo de 20 (vinte) anos, entre a empresa TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 70.094.222/0001-04, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo/PB, e a Companhia Docas da Paraíba, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, situada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo/PB, nos termos do Parecer Técnico nº 6/2018/GPO/SOG/ANTAQ, com as ressalvas e complementações constantes na Nota Técnica nº 167/2018/GPO/SOG, SEI nº 0616826, no Despacho GPO nº 0619908, e no Despacho SOG nº 0624754, bem como na manifestação jurídica contida na Nota Jurídica nº 00419/2018/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, SEI nº 0673689, no Despacho nº 00470/2018/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, e no Despacho nº 00017/2019/GAB/PFANTAQ/PGF/AGU.

Art. 2º Encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura para fins de adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência frente à legislação de regência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.810, DE 19 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000843/2018-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente Auto de Infração nº 003011-2, lavrado em 06/02/2018, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, determinando o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50300.000843/2018-37 sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa MASTER OPERACOES PORTUARIAS LTDA.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.811, DE 19 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017155/2018-14 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito do Exército Brasileiro consignado no Ofício nº 23-DIEM/BaApLogEx (SEI nº 0607152 - fls 03/04), autorizando a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA a isentá-lo do pagamento de taxa de armazenagem e taxa de mercadoria depositada em pátios, no processo de importação das Viaturas Blindadas do Exército Brasileiro, conforme constante no Ofício nº 711/2018-APPA/EP (SEI nº 0607152 - fls. 01), observadas as condições indicadas na Nota Técnica nº 227/2018/GRP/SRG (SEI nº 0609058) e no Despacho GRP SEI nº 0609100.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.812, DE 19 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009842/2017-77 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa J. E. TAVARES BARROS COMÉRCIO - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.445.009/0001-31, denominada "Porto Barros ou Paragás", situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Beira-Rio, Centro, Breves - PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de

